

Ata de Registro de Preço nº. 046/2018
Processo Administrativo n.º 039/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
Validade da Ata: 26/03/2019

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2018, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das **Secretarias Municipais**, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sr. Mauricio Souza Silveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gabriel, nº 97, Vila Meziara, Guaxupé/MG, portador do CPF nº. 079.549.236-73 e RG nº 15.118.055 SSP/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: COMPRE BEM DISTRIBUIDORA LTDA EPP, com sede na Rua Sete de Maio, nº 96-A, Vila Rica, Monte Belo/MG, CEP 37115-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 14.718.491/0001-15, neste ato representada pelo Senhor Tony Carlos Rodrigues, brasileiro, sócio/diretor, residente em Monte Belo/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-8.595.579 SSP/MG e CPF n.º 011.806.416-98.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de materiais de construção para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **27/03/2018**.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
22 – Manutenção das Atividades da Chefia do Executivo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	0210.0104.122.0052.2201.3390.3024
169 – Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.30.24 –
176 – Reestruturação e Revitalização de Trevos – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.451.0501.1.112 3.3.90.30.24 –
186 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.30.24 –
187 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.30.24 –
209 – Manutenção Atividades Serviços Funerários – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0505.2.032 3.3.90.30.24 –
247 – Manutenção Atividades Preservação Ambiental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.30.24 –
257 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.214 3.3.90.30.24 –
278 – Manutenção das Atividades das Estradas Vicinais – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.30.24 -
317 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.24 –
318 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.24 –
339 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.24 –
341 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.24 –
351 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.048 3.3.90.30.24 –
397 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.24 –
399 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.24 –
415 – Manutenção Atividades Divisão Cultura e Turismo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.30.24 –
425 – Manutenção Atividades Patrimônio Cultural – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.063 3.3.90.30.24 –
468 – Manutenção Atividades da Divisão de Esporte e Lazer – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.27.813.0720.2.220 3.3.90.30.24 –



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

487 – Manutenção Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.01.10.122.0052.2.2070 3.3.90.30.24	–
513 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.24	–
514 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.24	–
536 – Manutenção Atividades Media e Alta Complexidade – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.30.24	–
545 – Manutenção Atividades Farmacia de Minas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.04.10.303.0230.2.150 3.3.90.30.24	–
571 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	-
572 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	-
573 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	–
555 – Manutenção Atividades da Vigilância Sanitaria – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.304.0245.2.189 3.3.90.30.24	–
587 – Manutenção Atividades Sec. Mun. Desenvolvimento Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.30.24	–
594 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.088 3.3.90.30.24	–
605 – Manutenção Atividades do CRAS / Assist. Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.30.24	–

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Os locais, dias e horários de entregas serão determinados na Autorização de Fornecimento.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 30 dias após a efetiva entrega.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
- b) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local do fornecimento.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irrealizável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. PELO FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 27 de março de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Mauricio Souza Silveira
Chefe de Gabinete

Tony Carlos Rodrigues
Compre Bem Distribuidora Eirelli EPP
Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços **046/2018**)

Item	Especificação do Item	Unid.	Marca	Quant.		Preço
				Mín	Máx	
7.	Bloco de concreto vazado para muro de arrimo 20x20x40	unidade	3P	6.000	7.500	2,20
8.	Cal para pintura 8 kg.	saco	BRASICAL	800	1000	5,40
10.	Cal virgem de 20 kg	saco	BRASICAL	1.000	1250	12,50
20.	Ferro 1" – barra 12 m.	barra	SINOBRAS	100	125	185,00
23.	Ferro 5/16" - barra 12 m.	barra	SINOBRAS	120	150	20,50
36.	Telha de amianto 1,53 x 1,10 x 0,06 m	unidade	MULTILIT	250	313	30,10
37.	Telha de amianto 1,80x 1,10 x 0,06 m	unidade	MULTILIT	250	313	36,80
38.	Telha de amianto 2,13 x 1,10 x 0,05 m	unidade	MULTILIT	250	313	43,80
40.	Telha francesa	milheiro	MORANDIN	20	25	1.290,00
41.	Telha para cumeeira	unidade	MORANDIN	1.800	2250	0,99
42.	Telha romana	milheiro	MORANDIN	08	10	925,00
43.	Tijolo baiano 1ª linha	milheiro	SÃO GABRIEL	60	75	370,00
44.	Tijolo comum 1ª linha (tijolino)	milheiro	SÃO GABRIEL	50	63	329,00
55.	Vitrô correr com basculante sem grade RQ 120 - 1,00 x 1,20 1ª linha	unidade	CRV	50	63	129,00
69.	Brocha.	unidade	COMPEL	80	100	2,85
71.	Caçamba (bandeja) plástica para pintura com medidas aproximadas de 28,5 x 36,0 cm.	unidade	COMPEL	30	38	4,90
79.	Lavatório branco grande.	unidade	ICASA	40	50	54,00
81.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho médio	Unidade	ICASA	20	25	59,00
82.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho grande	Unidade	ICASA	20	25	79,00
95.	Massa corrida PA 1º linha 18 l.	lata	MARTINS	40	50	31,00
111.	Removedor 1 l.	lata	MAZA	60	75	15,80
118.	Rolo de lâ 23 cm.	unidade	COMPEL	40	50	9,00
120.	Selador acrílico 1ª linha 3,6 l.	lata	MAZA	50	63	16,90
121.	Selador madeira 3,6 l.	lata	MAZA	50	63	56,50
124.	Thinner 1 l.	lata	MAZA	80	100	7,90
125.	Thinner 5 l.	lata	MAZA	24	30	39,00
128.	Tinta látex batida, 18 litros, várias cores	lata	MAZA	80	100	114,00
135.	Vaso sanitário branco.	unidade	ICASA	60	75	65,00

137.	Verniz 3,6 l.	galão	MAZA	40	50	46,00
143.	Saboneteira em inox para sabonete sólido	unidade	LOANDA	30	38	12,00
147.	Alicate descascador para fios	unidade	JOMARCA	05	6	10,00
154.	Arame farpado 100 m	rolo	BERRANTE	20	25	49,00
156.	Arame galvanizado 20	quilo	MORLAN	50	63	7,00
168.	Broca aço rápido 6 mm	unidade	JOMARCA	20	25	6,90
170.	Broca de vídia 10 mm	unidade	JOMARCA	15	19	8,00
171.	Broca de vídia 12 mm	unidade	JOMARCA	20	25	9,50
172.	Broca de vídia 6 mm	unidade	JOMARCA	20	25	4,40
197.	Desempenadeira corrugada 18 x 30	unidade	COMPEL	20	25	5,00
200.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3½"	unidade	SOPRANO	150	188	4,60
201.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3"	unidade	SOPRANO	150	188	4,40
205.	Enxada com cabo de 1,20 m	unidade	MINASUL	30	38	21,00
208.	Escada doméstica, de 05 degraus com revestimento antiderrapante, pés antiderrapantes, corrimão alto e seguro, travamento automático no patamar, fita de segurança, em alumínio reciclável, capacidade de até 100 kg.	unidade	BOTAFOGO	14	18	100,00
215.	Fechadura para portão com tambor	unidade	SOPRANO	44	55	28,50
218.	Foice da ronca aberta	unidade	TRAMONTINA	30	38	12,90
227.	Limatão 3,18	unidade	LS	20	25	5,20
228.	Limatão 7,32	unidade	LS	20	25	5,40
232.	Mangueira para gás	metro	VALEPLAST	80	100	2,50
264.	Porta cadeado 63 mm	unidade	SOPRANO	16	20	2,00
273.	Rastelo	unidade	MINASUL	18	23	12,00
280.	Registro para botijão de gás	unidade	IMAR	28	35	13,00
282.	Serrinha aço rápido	unidade	SATURNO	36	45	3,00
285.	Tela para cercamento de pinteiro 1,50m x 50m	metro	MORLAN	300	375	4,00
286.	Tela sombrite preta 70% 3 m de largura	m²	VALEPLAST	730	913	4,90
294.	Acabamento cromado ¾	unidade	LOANDA	50	63	8,00
307.	Bóia PVC ½"	unidade	VALEPLAST	50	63	3,00
309.	Bóia PVC para descarga de ½	unidade	LUCONI	70	88	3,00
324.	Caixa sifonada redonda cromada 100x50	unidade	LUCONI	35	44	3,00
373.	Joelho 90 azul bucha latão 20 x ½	unidade	PLASTUBOS	70	88	1,60
408.	Ralo sifonado - 100 mm redondo, cromado, 100 x 41	unidade	LUCONI	50	63	3,00
418.	Sifão inteligente	unidade	VALEPLAST	120	150	3,00



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

440.	Tubo para água em PVC soldável 1 ½" - barra com 6 m	barra	MGB	31	39	21,00
441.	Tubo para água em PVC soldável 2" - barra com 6 m	barra	MGB	31	39	33,50
443.	Tubo rosqueável de ½- barra com 6 metros	barra	DUTRA	24	30	7,50
446.	Válvula de retenção	unidade	VALEPLAST	24	30	12,00
453.	Vedação saída para vaso	unidade	VALEPLAST	30	38	4,10
457.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 40 cm.	unidade	FOXLUX	1.200	1500	0,14
463.	Cabo 750 V 16 mm azul. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	06	8	554,00
464.	Cabo 750 V 16 mm preto. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	13	16	650,00
465.	Cabo 750 V 25 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	06	8	1.040,00
466.	Cabo coaxial.	m	MAXCABOS	330	413	0,60
467.	Cabo de rede.	m	MAXCABOS	1.200	1500	1,00
468.	Cabo flexível 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	20	25	64,00
469.	Cabo flexível 10 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	06	8	359,00
470.	Cabo flexível 16 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	10	13	650,00
471.	Cabo flexível 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	06	8	138,50
472.	Cabo flexível 2 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	08	10	197,00
473.	Cabo flexível 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	36	45	73,00
476.	Cabo flexível 4 mm rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	23	29	134,00
477.	Cabo flexível 6,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	16	20	184,00
478.	Cabo flexível paralelo 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	06	8	114,00
481.	Cabo para som 1mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	10	13	90,00
499.	Campainha cigarra externa.	unidade	MECTRONIC	20	25	9,85
500.	Campainha cigarra interna.	unidade	MECTRONIC	20	25	16,00
515.	Conector metálico 50 mm.	unidade	CONIMEL	180	225	11,00
516.	Conector metálico 70 mm.	unidade	CONIMEL	180	225	15,90
517.	Conector RJ 45 macho.	unidade	CONIMEL	400	500	0,49
519.	Conector spritbout 50 mm.	unidade	CONIMEL	200	250	8,00
520.	Conector spritbout 70 mm.	unidade	CONIMEL	200	250	9,00
521.	Cordão paralelo 2 x 1,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	66	83	88,50
522.	Cordão paralelo 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	08	10	116,90
524.	Cordão paralelo 2 x 4,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	08	10	379,00
525.	Cordão paralelo 2 x 7,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	08	10	89,00
560.	Fio 2,5 mm rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	26	33	81,00
561.	Fio 4,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	20	25	140,00

562.	Fio 6,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	18	23	199,00
564.	Fio paralelo de 2,5 mm - rolo com 100 m.	rolo	MAXCABOS	14	18	163,00
573.	Interruptor embutir 2 x 4 1 p 1 tomada.	unidade	MECTRONIC	80	100	4,50
579.	Interruptor embutir 2 x 4 2 p 1 tomada.	unidade	MECTRONIC	70	88	8,00
581.	Interruptor embutir 2 x 4 2 s 1 tomada.	unidade	MECTRONIC	70	88	8,00
586.	Interruptor embutir externo 1 campainha.	unidade	MECTRONIC	50	63	4,50
587.	Interruptor externo 1 s.	unidade	MECTRONIC	50	63	2,50
588.	Lâmpada compacta econômica luz branca 220 V x 45 W	unidade	FLC	250	313	21,90
600.	Lâmpada mista 220 x 250 W.	unidade	FLC	180	225	18,00
609.	Linha externa tomada redonda universal.	unidade	MECTRONIC	60	75	3,70
637.	Reator vapor mercúrio, 400 Watts produção nacional RCG.	unidade	QS	125	156	72,00
638.	Reator vapor metálico 250 W.	unidade	QS	94	118	65,00
639.	Reator vapor metálico 400 W.	unidade	QS	94	118	71,00
658.	Terminal com pressão 25 mm.	unidade	CONIMEL	48	60	1,50
666.	Tomada externa telefone.	unidade	MECTRONIC	100	125	3,00
674.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 300 mm	unidade	CRABI	300	375	48,00
679.	Lampada de led tubular T8 - 10 w	unidade	FLC	300	375	14,20